



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

**RESUMO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DA PANDEMIA  
IMPLEMENTADAS EM 2021**

**1) Moratória**

Os débitos de ICMS vencidos entre 20 de março de 2020 e 22 de dezembro de 2020, inclusive parcelamentos em atraso, foram prorrogados para 31 de março de 2021 SEM ACRÉSCIMOS.

**Observação:** O Débito que já foi inscrito em dívida ativa dependerá de solicitação para ser beneficiado com a lei em questão.

Esta medida trará como resultado a prorrogação de vencimento em Reais e beneficiará uma grande quantidade de contribuintes (Empresas), conforme quadros a seguir.

**i) beneficia empresas com parcelas de parcelamento em atraso, cujos vencimentos eram entre 20/03/20 e 22/12/20:**

<b>MORATÓRIA DE PARCELAS VENCIDAS ENTRE 20/03/20 E 22/12/20</b>	
TOTAL A SER PAGO EM 31/03/2021	R\$ 11.292.005,07
TOTAL DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS	815

**ii) beneficia empresas com imposto normal em atraso, cujos vencimentos eram entre 20/03/20 e 22/12/20:**

<b>MORATÓRIA DE DÉBITOS VENCIDOS ENTRE 20/03/20 E 22/12/20</b>		
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>TOTAL ORIGINAL (R\$)</b>	<b>TOTAL DE GUIAS</b>
NÃO PAGO	24.689.364,70	10.030
INSCRITO	33.351.114,75	20.292
TOTAL	58.040.479,45	30.322

  

<b>TOTAL DE CONTRIBUINTES BENEFICIADOS</b>	<b>6.182</b>
--	--------------

**ATO NORMATIVO:** Lei n. 4.934, de 22 de dezembro de 2020.

**2) Prorrogou o prazo de vencimento do ICMS diferencial de alíquotas e do ICMS substituição tributária devidos por Simples Nacional e MEI**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Foram prorrogados os vencimentos do ICMS diferencial de alíquotas - ICMS-DA (Receita 1659) e ICMS substituição tributária - ICMS-ST (receita 1231) devidos por empresas optantes pelo Simples Nacional ou Microempreendedor Individual – MEI cujos vencimentos seja entre 29/01/21 a 30/06/21.

Para os contribuintes do SIMPLES Nacional e MEI está para ser publicado decreto prorrogando o prazo para pagamento do ICMS diferencial de alíquota e substituição tributária

Estimativa das prorrogações é de que aproximadamente R\$ 90 milhões de reais em ICMS-DA e ICMS-ST serão prorrogados em mais 75 dias, o que permite uma folga no caixa das empresas.

**ATO NORMATIVO:** Decreto n. 25.756, de 27 de janeiro de 2021.

### **3) REFAZ/2021**

Foi instituído o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, relacionados com o ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2020.

O REFAZ/2021 consiste em perdoar parte dos juros e multas do ICMS não pago.

Seguem os benefícios **para empresas enquadradas no regime normal de tributação:**

- a) pagamento em parcela única**, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- b) pagamento em até 12 (doze) parcelas** mensais e sucessivas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- c) pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas** mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- d) pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas** mensais e sucessivas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- e) pagamento em até 60 (sessenta) parcelas** mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora;
- f) pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas** mensais e sucessivas, com redução de até 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

**Segue abaixo quadro resumo de Lei REFAZ:**

REFAZ - DADOS PARA 2021 FG ATÉ 30/06/20			
REFAZ	CONTRIBUINTES Potencialmente beneficiados	RECUPERÁVEL	REDUÇÃO/benefício
		4.067	R\$ 77.102.761,00

**4 – SELIC para atualizar e aplicar juros de impostos estaduais**

Foi alterada a forma como os impostos estaduais, isto é, ICMS, IPVA e ITCD são atualizados.

Até o dia 31/01/21 estes impostos, quando não pago na data de seu vencimento, incidiam juros mensais de 1%; e, caso o atraso ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano civil, o valor original era atualizado com base na UPF.

A UPF era atualizada pelo IGP-DI.

A partir de 01/02/2021, estes impostos passam a ter os juros e a atualização monetária calculados pela soma das SELIC mensais em mais 1% no mês de pagamento. O que corresponde ao modelo adoto pela União para os tributos federais.

Isto representará, no curto prazo, tendo em vista que a taxa SELIC anual está em 2%, uma grande economia para os contribuintes que eventualmente atrasarem seus impostos. Já que o modelo antigo apenas os juros correspondiam a 1% de aumento por mês de atraso.

Importante ressaltar que a multa de mora pelo atraso continua existindo e pode chegar a 20% se o atraso for superior a 60 dias.

**ATO NORMATIVO:** Lei n. 4.952, de 19 de janeiro de 2021.

**5) Mudança na atualização da UPF**

A UPF vinha sendo atualizada com base no IGP-DI. A partir de 2021 a atualização a UPF será pelo IPCA.

A UPF serve para atualizar valor de taxas e aplicação de penalidades (multa) por descumprimento de legislação pelo contribuinte.

A título de comparação, o IGP-DI acumulado de 2020 foi de 23,08%, enquanto o IPCA foi de apenas 4,52%.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Logo, esta alteração tende a trazer uma desaceleração no aumento das taxas e multas aplicadas com base na UPF a partir de 2021 com efeitos em 2022.

**ATO NORMATIVO:** Decreto n. 25.708, de 30 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 9 de fevereiro de 2021.

**Emerson Boritza**

AFTE/Assessor Técnico da CRE  
GT-ST/GEFIS